



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1222 , DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre autorização ao Poder Judiciário para alienação de bens.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário autorizado a alienar, no exercício de 2003, através de doação, em favor de entidades culturais regularmente constituídas, entidades declaradas de utilidade pública e organizações filantrópicas estabelecidas no Estado, os bens móveis qualificados como:

I – inservíveis por imprestabilidade; e

II – inservíveis por falta de utilização, porém em estado de aproveitamento.

Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, com base no disposto no artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 22/9/03
5318



GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1.234, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a organização da administração pública municipal do município de Jaruá, Estado de Rondônia.

Art. 1º - Esta Lei cria o Município de Jaruá, Estado de Rondônia.

Art. 2º - O Município de Jaruá, Estado de Rondônia, terá como sede o povoado de Jaruá, situado no município de Jaruá, Estado de Rondônia.

Art. 3º - O Município de Jaruá, Estado de Rondônia, terá como território o povoado de Jaruá, situado no município de Jaruá, Estado de Rondônia.

Art. 4º - O Município de Jaruá, Estado de Rondônia, terá como limites territoriais os limites do povoado de Jaruá, situado no município de Jaruá, Estado de Rondônia.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - O Poder Executivo municipal de Jaruá, Estado de Rondônia, será exercido pelo Prefeito Municipal eleito em sufrágio universal dos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 7º - O Poder Legislativo municipal de Jaruá, Estado de Rondônia, será exercido pelo Conselho Municipal de Jaruá, composto por membros eleitos em sufrágio universal dos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos.

Art. 8º - O Município de Jaruá, Estado de Rondônia, terá como sede o povoado de Jaruá, situado no município de Jaruá, Estado de Rondônia.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
LUIZ CLAUDIO GOMES